

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2033/82 - PROC. DREC Nº 2076/82

INTERESSADO : Leonice Aparecida de Moraes

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos

PARECER CEE Nº 1463/83 - CEPG - Aprovado em 14/9/83.

1 - HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", em ofício dirigido ao Sr. Delegado de Ensino de Amparo - DREC, solicita providências visando regularizar a vida escolar da aluna Leonice Aparecida de Moraes, nascida em Amparo, a 06/09/69, filha de Rubens de Moraes e Pulcina Rodrigues de Moraes.

1.2 A aluna em tela foi matriculada irregularmente na 3ª série do 1º grau na EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", de Amparo, uma vez que ficara retida na 2ª série da EEPG "Luiz Leite", da mesma cidade.

1.3 É a seguinte a escolaridade da interessada, conforme históricos escolares às fls. 3, 4 e 5:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1979	1a.	EEPG "Raul de Oliveira Fagundes"	Amparo	Aprovada
1980	2a.	EEPG "Luiz Leite"	Amparo	Retida
1981	3a.	EEPG "Raul de Oliveira Fagundes"	Amparo	Aprovada
1982	4a.	EEPG "Raul de Oliveira Fagundes"	Amparo	Cursando

En diligência junto à EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", o Sr. Supervisor foi informado que, ao solicitar transferência novamente para a EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", em 1981, a aluna declarou, verbalmente, ter sido aprovada na 2ª série, no ano anterior, na EEPG "Luiz Leite", prontificando-se a apresentar o histórico escolar o mais breve possível. Em 1982, a direção da escola solicitou diretamente o documento à EEPG "Luiz Leite", constatando, então, que a interessada havia sido reprovada na 2ª série do 1º grau.

1.4 A fim de regularizar a vida escolar da aluna que, em 1982 cursava a 4ª série, os Srs. Supervisor e Delegado de Ensino são favoráveis à convalidação da matrícula na 3ª série.

A DREC, bem como a CEI, tendo em vista o aproveitamento escolar conseguido pela interessada na 3ª série, "levando a inferir que tenha conseguido vencer as dificuldades da série anterior" (fls. 9), reitera esse posicionamento e encaminha os autos ao CEE, com proposta de convalidação de matrícula, na 3ª série da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", da aluna Leonice Aparecida de Moraes.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar de Leonice Aparecida de Moraes, reprovada na 2ª série do 1º grau na EEPG "Luiz Leite", de Amparo e matriculada indevidamente na 3ª série da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", também de Amparo.

2.2 A escolaridade da interessada, segundo os históricos escolares, às fls. 3, 4 e 3 é a seguinte:

- em 1979, cursou a 1ª série do 1º grau na EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", tendo sido aprovada;
- em 1980, transferiu-se para a EEPG "Luiz Leite", onde cursou a 2ª série, tendo sido reprovada;
- em 1981, transferiu-se novamente para a EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", onde cursou a 3ª série, tendo sido aprovada;
- em 1982 cursava a 4ª série da EEPG "Raul de Oliveira".

2.3 Ao solicitar matrícula na 3ª série da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", a aluna afirmou ter sido aprovada na série anterior, prontificando-se a providenciar o histórico escolar o mais rápido possível.

No ano seguinte, por ocasião da matrícula na 4ª série, tendo em vista a falta de documentação, a escola solicitou diretamente o histórico escolar à EEPG "Luiz Leite", quando se constatou, então, que a interessada ficara retida na 2ª série. A aluna, diante da situação, declarou que não revelou sua reprovação, "de medo da reação dos pais" (fls. 7).

2.4 As autoridades opinantes da SE são favoráveis à regularização da vida escolar da aluna.

A DREC, em parecer exarado às fls. 09, opina pela convalidação dos atos escolares praticados pela aluna, "tendo em vista o aproveitamento conseguido na 3ª série, o que leva a inferir que a interessada conseguiu vencer as dificuldades da série anterior", e encaminha o processo à superior consideração do CEE.

A CEI posiciona-se, igualmente, pela convalidação da matrícula de Leonice Aparecida de Moraes na 3ª série do 1º grau da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", de Amparo e demais atos escolares praticados.

Este tem sido o posicionamento do CEE, segundo Parecer CEE nº 0857/82 do nobre Conselheiro Roberto Vicente Calheiros.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Leonice Aparecida de Moraes, na 3ª série do 1º grau da EEPG "Raul de Oliveira Fagundes", bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 27 de julho de 1983.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Hélio Jorge dos Santos, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de agosto de 1983.

a) Consº Bahij Amin Aur
Vice-presidente no
exercício da Presidência, de acordo
com o Art. 13 § 3º
do R.I. do CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE